



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 374/2022

GECON/CONTRAT

Ct. nº. 374/2022 (SIAD nº. 9350477)

CONTRATO

de prestação de serviços, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa ASPER TECNOLOGIA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado simplesmente TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, DELVAN BARCELOS JUNIOR, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 5.663/PR/2022, de 07 de julho de 2022, e a empresa ASPER TECNOLOGIA LTDA., com sede em Brasília/DF, na SHIS QI 03 Comércio Local, Bloco F, Pavimento Superior, Sala 101, Lago Sul, CNPJ nº. 21.538.196/0001-42, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu sócio, LÚCIO FITTIPALDI GONÇALVES, CPF nº. 393.551.521-91, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 170/2022 - Processo SIAD nº. 163/2022 - Licitação nº 178/2022 - Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é o fornecimento de subscrições *Elastic Cloud* via *SaaS*, versão Platinum, e serviços técnicos especializados, conforme condições e especificações técnicas contidas neste Contrato e nos Anexos do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 178/2022, bem como de acordo com a Proposta da CONTRATADA apresentada na referida Licitação, parte integrante e inseparável deste instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelos(as) servidores(as) efetivos(as) ocupantes dos cargos de Gerente da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC** e da **Gerência de Sistemas Judiciais Informatizados - GEJUD**, na qualidade de Gestores deste Contrato, que designarão formalmente os Fiscais do Contrato a partir da indicação de servidores(as) efetivos(as) a quem incumbirão a fiscalização contratual.

2.1. A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.6. O TRIBUNAL, através do Gestor deste Contrato, se reserva o direito de efetuar em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA, auditoria e inspeção de qualidade.

2.7. Os Fiscais deste Contrato acompanharão continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados, com registros de falhas e sugestões corretivas.

2.8. O TRIBUNAL registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.9. Caso as falhas não sejam corrigidas pela CONTRATADA, os Fiscais darão ciência do fato ao Gestor deste Contrato, que fará a devida notificação para que a CONTRATADA se manifeste acerca da irregularidade, em prazo determinado pelo TRIBUNAL, contado a partir da data do recebimento da notificação.

2.10. A não correção, em tempo hábil, das falhas apontadas pelo TRIBUNAL, poderá dar ensejo à instauração de processo administrativo em relação à CONTRATADA, visando a apuração de responsabilidades pelos fatos apurados, bem como para a aplicação de eventuais sanções previstas neste contrato.

2.11. A CONTRATADA deverá informar e verificar diária e continuamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelos Fiscais ou pelo Gestor deste Contrato.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços objeto desta contratação se darão na forma de prestação de serviço de natureza continuada, durante toda a vigência do contrato.

3.1. A CONTRATADA será responsável pelo custeio do deslocamento de profissionais ao local da prestação de serviço, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos em que for necessária sua realização nas dependências do TRIBUNAL.

3.2. Toda a documentação necessária a sua adequada utilização deverá ser fornecida (tais como manual de utilização e configuração) ou o acesso ao sítio eletrônico do fabricante para essa possa ser baixada.

3.3. Descrição dos itens:

3.3.1. **Item 01 - Fornecedor de subscrição Elastic Cloud (SaaS) versão Platinum:** Trata-se do fornecimento de subscrição Elastic Cloud, versão Platinum, para 2 (dois) anos, via SaaS com *cloud*, com a hospedagem mais vantajosa quanto a critérios técnicos e financeiros, seja no Brasil ou no exterior.

3.3.2. **Item 02 - Serviços Técnicos Especializados:** Trata-se dos serviços técnicos especializados para sustentação, evolução e gestão de demandas da Plataforma Elasticsearch, em que:

3.3.2.1. **Serviço Técnico – Tipo 01:** Trata-se de serviços especializados a serem realizados por profissionais capacitados classificados como Especialista Elastic, cujas especializações são as mínimas suficientes para executar as tarefas contidas junto ao catálogo, que exijam profissionais com o seu nível de *expertise*.

3.3.2.2. **Serviço Técnico – Tipo 02:** Trata-se de serviços especializados a serem realizados por profissionais capacitados classificados como Engenheiro Elastic, cujas especializações são as mínimas suficientes para executar as tarefas contidas junto ao catálogo, que exijam profissionais com o seu nível de *expertise*.

3.3.3. Os requisitos de escolaridade, experiência, qualificação e formas de comprovação são as constantes no Anexo I do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 178/2022 – Composição e Qualificação da Equipe Técnica.

3.4. Unidade adotada:

3.4.1. Será adotada a Unidade de Serviço Técnico – UST que corresponde à unidade genérica usada para dimensionar de forma unitária cada uma das tarefas demandadas pelo TRIBUNAL no escopo das Ordens de Serviço – OS.

3.4.2. A contratação será no valor da subscrição Elastic Cloud fornecida para 2 (dois) anos – 23,22 TB de capacidade total, e do valor de UST para cada volume dos tipos de serviço técnico solicitados.

3.4.2.1. A contratação resultará na menor oferta cujo valor final corresponde a:

Valor Total = (Valor_{Subscrição do item 01}) + (2.985 x Valor de UST_{Serviço Técnico - Tipo 01}) + (1.588 x Valor de UST_{Serviço Técnico - Tipo 02}), onde:

- a. Valor_{Subscrição do item 01} = valor proposto pela CONTRATADA para o fornecimento de subscrição Elastic Cloud – 23,22 TB de capacidade total;
- b. Valor de UST_{Serviço Técnico - Tipo 01} = valor proposto pela CONTRATADA para o volume de UST's do Serviço Técnico - Tipo 01;
- c. Valor de UST_{Serviço Técnico - Tipo 02} = valor proposto pela CONTRATADA para o volume de UST's do Serviço Técnico - Tipo 02.

3.4.3. Os serviços demandados em cada OS serão discriminados e executados observando-se as tarefas e os respectivos quantitativos de UST's previstos no Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic constante do Anexo II do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 178/2022.

3.4.4. Novas tarefas passíveis de contratação podem ser acrescentadas à relação do Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic, conforme definido no item "Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic".

3.5. Características mínimas dos serviços:

3.5.1. Todas as características técnicas constantes do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 178/2022 e seus anexos devem obrigatoriamente fazer parte da solução ofertada.

3.5.2. O objeto abrange o fornecimento de subscrição Elastic Cloud, para 2 (dois) anos – 23,22 TB de capacidade total e a prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de soluções desenvolvidas utilizando-se da plataforma Elastic, conforme especificações e requisitos mínimos obrigatórios exigidos no Termo de Referência do Edital da Licitação nº 178/2022 e seus anexos.

3.5.3. Os serviços de desenvolvimento consistem no desenvolvimento de novas soluções utilizando-se da plataforma Elastic, aplicando-se tanto às soluções em si quanto à infraestrutura tecnológica elaborada para hospedá-las.

3.5.4. Os serviços de sustentação compreendem as manutenções (adaptativa, evolutiva e corretiva) das soluções desenvolvidas utilizando-se da plataforma Elastic em produção no TRIBUNAL e respectiva infraestrutura tecnológica.

3.5.4.1. A manutenção adaptativa consiste na adequação das soluções desenvolvidas utilizando-se da plataforma Elastic que não impliquem inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades visíveis aos usuários. Exemplos: mudanças de versão de linguagem, sistemas gerenciadores de banco de dados e navegadores web, melhoria de desempenho dentre outros.

3.5.4.2. A manutenção evolutiva consiste na inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades nas soluções desenvolvidas utilizando-se da plataforma Elastic em produção, decorrentes de alterações de necessidades de negócio e/ou imposições legais.

3.5.4.3. A manutenção corretiva consiste na correção de defeitos nas soluções desenvolvidas utilizando-se da plataforma Elastic em produção, abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos estabelecidos pelo TRIBUNAL.

3.5.5. Os serviços de desenvolvimento e sustentação de soluções que se utilizam da plataforma Elastic abrangem não somente os tradicionalmente vinculados à plataforma (instalação, configuração, dimensionamento, otimização de consultas, acompanhamento de cargas, resolução de críticas de carga, manutenção de infraestrutura) como também a execução de todas as tarefas inerentes às disciplinas típicas de um processo de software:

- a) Requisitos e Análise.
- b) Arquitetura de Software e de Dados.
- c) Implementação (codificação).
- d) Teste.
- e) Gestão de Configuração.
- f) Implantação.
- g) Apoio técnico, suporte e operação de software.
- h) Gestão de Projeto.

3.5.6. Os serviços de desenvolvimento e sustentação de soluções desenvolvidas que utilizam da plataforma Elastic deverão ser prestados tendo como base as tarefas e as quantidades de UST previstas no Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic constante do Anexo II do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 178/2022.

3.5.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões, metodologias de desenvolvimento e de projeto, tecnologias, ferramentas e ambiente de desenvolvimento e infraestrutura utilizados pelo TRIBUNAL.

3.5.8. É vedado à CONTRATADA entregar qualquer componente de software distinto ou com versão distinta do adotado e definido pelo TRIBUNAL, sem prévia autorização formal deste.

3.5.9. O TRIBUNAL terá ampla liberdade de atualizar as versões dos sistemas operacionais, componentes arquiteturais e de software, ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas, todos de sua propriedade ou de seu direito de uso, segundo sua necessidade e conveniência, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA adaptar-se à respectiva mudança, sem quaisquer custos adicionais para o TRIBUNAL.

3.6. Local, dias e horários de prestação dos serviços:

3.6.1. Os serviços serão executados preferencialmente de forma remota nas dependências do CONTRATADA.

3.6.1.1. Neste caso, a CONTRATADA será responsável pela disponibilidade de toda infraestrutura necessária aos seus profissionais.

3.6.2. A critério do TRIBUNAL, os serviços poderão ser realizados nas dependências do TRIBUNAL, presencial ou remotamente, desde que estabelecido na ordem de serviço.

3.6.2.1. Sendo presencial, esses serviços serão realizados em Belo Horizonte, no período entre 7hs e 19hs (horário de funcionamento do TRIBUNAL), em dias úteis.

3.6.2.1.1. Consideram-se dias não úteis os sábados, domingos e feriados nacionais e municipais de Belo Horizonte.

3.6.3. As subscrições deverão ser entregues/instaladas no endereço: Rua Ouro Preto, nº 1.564, 3º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, 30.170-041.

3.7. Visão geral das soluções desenvolvidas no TRIBUNAL utilizando-se da plataforma Elastic:

3.7.1. Atualmente, o TRIBUNAL possui implantada uma solução denominada Radar que foi desenvolvida utilizando-se de subscrições gratuitas da plataforma Elastic, e encontra-se em fase final de conclusão de desenvolvimento, o projeto da Consulta Processual Pública Unificada que também se utiliza dessa mesma tecnologia.

3.7.2. De posse do levantamento da necessidade arquitetural das soluções mencionadas acima e da expectativa de novos projetos utilizando-se dessa mesma tecnologia, a empresa Elastic^(R) elaborou uma recomendação de arquitetura baseada em 23,22TB de capacidade total na nuvem para suportar os sistemas já implantadas ou em desenvolvimento, bem como os projetos previstos.

3.8. Catálogo de serviços da plataforma Elastic:

3.8.1. O Anexo II do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 178/2022 ("Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic") apresenta uma relação não exaustiva de tarefas inerentes ao processo de desenvolvimento e sustentação de soluções baseadas na Plataforma Elastic.

3.8.2. O Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic descreve e detalha um conjunto de tarefas passíveis de serem demandadas pelo TRIBUNAL no escopo de uma OS.

3.8.3. Para cada tarefa (item de catálogo) descrita no Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic são especificados os requisitos necessários para:

- a) Caracterização do serviço: descrição da tarefa e a definição do perfil profissional requerido (qualificações técnicas necessárias para execução).
- b) Avaliação do serviço: relação de produtos esperados.
- c) Quantificação do serviço: critérios de medição, quantidade unitária de UST definida para cada tarefa/variação e índices específicos aplicáveis.

3.8.4. Poderão ser definidas ao longo da vigência do contrato tarefas candidatas que poderão vir a ser demandadas e incorporadas ao Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic, conforme critérios definidos para a “Revisão do Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic”.

3.8.5. Revisão do Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic:

3.8.5.1. O Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic poderá ser revisto a qualquer momento pelo TRIBUNAL, para o saneamento de inconformidades observadas ou inclusão de novas tarefas (itens de catálogo) inerentes ao objeto da contratação.

3.8.5.2. A quantidade de UST estabelecida no “Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic” para cada item não será alterada durante a fase de execução contratual, salvo nos casos de evidente inadequação à realidade fática.

3.8.5.3. Novas tarefas passíveis de contratação podem ser acrescentadas ao Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic, desde que estejam relacionadas ao processo de desenvolvimento e sustentação de soluções baseadas na utilização da plataforma Elastic, objeto desta contratação.

3.8.6. Fluxo de revisão do Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic:

3.8.6.1. As eventuais necessidades de revisão do Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic serão objeto de análise pelo TRIBUNAL, que utilizará como referência, principalmente:

- a) A similaridade e a proporcionalidade com outros itens previstos no Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic.
- b) A coleta de características, base histórica e outros insumos sobre serviços já executados pelo TRIBUNAL no âmbito de desenvolvimento e sustentação de soluções baseadas na utilização da plataforma Elastic.
- c) Diretrizes metodológicas e padrões de mercado.
- d) Consulta a especialistas.

3.8.6.2. Para cada revisão do Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic, deverão ser apresentadas:

- a) A justificativa e a fundamentação das alterações propostas.
- b) A proposta de especificação do item, em conformidade com o modelo adotado pelo Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic, contemplando no mínimo: descrição, produtos, perfil profissional, unidade de medida, variações (quando aplicável), quantitativo unitário de UST, condições e índices de ajuste (quando aplicáveis).

3.8.6.3. Os itens de que compõem a revisão deverão ser executados pelo menos uma vez na forma de piloto, antes de serem incorporados ao Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic.

3.8.6.3.1. O TRIBUNAL definirá a duração do piloto em comum acordo com a CONTRATADA.

3.8.6.3.2. Os itens em piloto serão executados e remunerados considerando o quantitativo de UST e as condições estabelecidas na respectiva proposta de especificação.

3.8.6.4. A execução dos itens em piloto deverá ser rigorosamente acompanhada pelo TRIBUNAL e detalhada pela CONTRATADA, visando validar a aplicabilidade da proposta de especificação.

3.8.6.5. Itens de catálogo cujas propostas de especificação tenham sido validadas mediante piloto e aprovadas pelas partes contratuais passarão a compor o Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic provisoriamente até sua efetivação por meio de aditivo contratual.

3.9. Preparação da prestação dos serviços:

3.9.1. Durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional ao TRIBUNAL, preparar a prestação dos serviços, alinhando com o TRIBUNAL a sistemática de trabalho e fazendo os ajustes necessários para uma eficaz e eficiente execução deste contrato.

3.9.2. Será requerido da CONTRATADA:

3.9.2.1. Realizar reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais, contemplando no mínimo:

- a) Apresentação do representante legal da CONTRATADA (Preposto), informando endereço, telefone e e-mail.
- b) Entrega por parte da Contratada do termo de sigilo e confidencialidade, conforme modelo constante Anexo 3 do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 178/2022, assinado pelo representante legal da empresa.
- c) A indicação de endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução deste contrato. Definição de papéis, atribuições, responsabilidades, posicionamento hierárquico funcional do TRIBUNAL e da CONTRATADA.
- d) Outros esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

3.9.2.2. Estabelecer com o TRIBUNAL e documentar todos os procedimentos tecnológicos e administrativos para a execução dos serviços contratados.

3.9.2.3. Estabelecer com o TRIBUNAL e documentar o fluxo de comunicação na gestão do contrato, incluindo roteiros práticos e a orientação de uso de documentos e ferramentas, constando no mínimo os seguintes fluxos:

- a) Abertura da ordem de serviço;
- b) Solicitação de mudanças;
- c) Cancelamento de ordem de serviço;
- d) Recebimento provisório, avaliação do serviço, recebimento definitivo;
- e) Encerramento da ordem de serviço;
- f) Abertura, atendimento, avaliação e encerramento de chamados para produtos e serviços em garantia.

3.9.2.4. Estabelecer com o TRIBUNAL e documentar os modelos de documentos a serem utilizados na execução deste Contrato para a abertura e acompanhamento das ordens de serviço, recebimento provisório e definitivo dos produtos e outros que se fizerem necessários.

3.9.2.5. Estabelecer com o TRIBUNAL as ferramentas a serem utilizadas na execução deste Contrato para a abertura e acompanhamento das ordens de serviço, recebimento provisório e definitivo dos produtos e outros que se fizerem necessários.

3.9.2.5.1. Caso as ferramentas sejam fornecidas pela CONTRATADA, conforme definido no item “Ferramentas para Gestão do Contrato”, deverá ser providenciada a instalação e a concessão dos acessos necessários para utilização pela equipe do TRIBUNAL.

3.9.2.6. Alinhar com o TRIBUNAL e documentar os pontos de controle e acompanhamento da gestão deste contrato, definindo periodicidade de entrega de informações gerenciais e de reuniões de acompanhamento, dentre outros.

3.9.3. Durante o período de preparação dos serviços a equipe do TRIBUNAL estará disponível para quaisquer esclarecimentos demandados pela CONTRATADA, de segunda-feira à sexta-feira, de 08hs às 18hs, observado o calendário de feriados do TRIBUNAL.

3.10. Solicitação dos serviços:

3.10.1. A solicitação dos serviços de desenvolvimento e sustentação ocorrerá sob demanda, mediante abertura de Ordem de Serviço – OS em conformidade com as necessidades do TRIBUNAL ao longo da execução deste contrato.

3.10.2. O modelo de prestação dos serviços é representado, em seu nível mais alto, pelo fluxo genérico do andamento da OS definido na tabela seguinte:

Passo	Responsável	Ação
1	TRIBUNAL	Registra uma minuta de OS descrevendo a demanda a ser atendida
2	CONTRATADA	Analisa a minuta Apresenta proposta de execução com a previsão de itens de catálogo, estimativas de UST e de prazos de início e execução.
3	TRIBUNAL	Avalia proposta e autoriza a execução da OS.
4	CONTRATADA	Na data prevista de início: Aloca os recursos necessários e inicia a execução.
5	CONTRATADA	Entrega os produtos da OS para avaliação
6	TRIBUNAL	Faz recebimento provisório da OS.
7	TRIBUNAL	Avalia cada produto, registrando os defeitos encontrados.
8	CONTRATADA	Corrige os defeitos e submete produtos a nova avaliação (retorna ao passo 7)

9	CONTRATADA	Apresenta a contagem detalhada das UST, revisando-a frente às atividades realizadas e o real esforço dispendido.
10	TRIBUNAL	Avalia e aprova a contagem detalhada.
11	TRIBUNAL	Quando todos os produtos e a contagem detalhada forem aprovados, faz o recebimento definitivo e encerra a OS.

3.10.3. O TRIBUNAL emitirá minuta de OS e encaminhará à CONTRATADA, contendo no mínimo:

- Data da abertura da OS.
- Descrição geral da demanda.

3.10.4. A CONTRATADA analisará a minuta e apresentará ao TRIBUNAL uma proposta de execução, conforme prazo estabelecido no item “Prazos dos Serviços”.

3.10.5. A proposta de execução da OS deverá conter no mínimo:

- Previsão dos itens de catálogos para atendimento a OS.
- Estimativa de quantidade de UST por item e total da OS. O quantitativo de UST efetivamente consumido durante a execução da OS deverá ser detalhado conforme definido no item “Contagem Detalhada de UST”.
- Os profissionais a serem alocados na execução da OS, respeitando o perfil profissional exigido para cada item de catálogo.
- Data prevista de início de execução.
- Data prevista de conclusão da OS, conforme estabelecido no item “Prazos dos Serviços”.

3.10.6. O TRIBUNAL poderá solicitar maiores informações ou alterações sobre a proposta de execução da OS. A CONTRATADA deverá fornecer as informações ou realizar os ajustes e apresentar a proposta de execução atualizada conforme prazo estabelecido no item “Prazos dos Serviços”.

3.10.7. O TRIBUNAL definirá o perfil profissional específico requerido quando o item de catálogo permitir mais de um perfil profissional, conforme a demanda solicitada.

3.10.8. A autorização da OS se dará mediante assinatura do fiscal deste contrato ou sua aprovação em forma eletrônica através da ferramenta informatizada para abertura e acompanhamento das OS.

3.10.9. Mudanças nas OS:

3.10.9.1. Após o início de sua execução, o escopo ou os prazos definidos para uma ordem de serviço somente poderão ser alterados por meio de uma solicitação de mudança e aprovada pelo TRIBUNAL e pela CONTRATADA.

3.10.9.1.1. Entende-se por escopo de uma OS a demanda solicitada e os seus respectivos produtos.

3.10.9.1.1.1. Os itens de catálogo previstos para sua realização e as alterações decorrentes do detalhamento previsto no item “Contagem Detalhada de UST” não constituirão mudança de escopo.

3.10.9.2. O TRIBUNAL poderá cancelar tarefas específicas de uma OS através de uma solicitação de mudança.

3.10.9.2.1. A quantidade de UST efetivamente consumida poderá ser contabilizada conforme definido no item “Contagem Detalhada de UST”.

3.11. Prazos dos serviços:

3.11.1. Os serviços de desenvolvimento e sustentação de soluções baseadas na plataforma Elastic só poderão ser iniciados a partir da data de início fixada na Autorização de Início dos Serviços que será emitida pelo TRIBUNAL em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

3.11.2. Deverão ser observados os prazos máximos estabelecidos a seguir:

Atividade da CONTRATADA	Prazo Máximo (dias úteis)	Contagem do prazo a partir de	Prazo de avaliação pelo TRIBUNAL (dias úteis)
Apresentação da Proposta de Execução da OS	05	Data de abertura da OS	05
Alteração da Proposta de Execução	02	Data da solicitação de ajustes da proposta	02
Início da execução da OS	10	Data de autorização da OS	N/A
Conclusão da OS (execução dos serviços e entrega dos produtos para avaliação)	$\text{PrazoMax} = \text{Total_UST} / 8h$ Onde: $\text{PrazoMax} = \text{prazo máximo previsto de execução da Os.}$ $\text{Total_UST} = \text{quantidade total de UST da OS}$ Valores fracionados deverão ser arredondados para cima.	Data prevista de início de execução da OS, aprovada pelo TRIBUNAL	05

3.11.2.1. Entende-se como prazo previsto de execução da OS o prazo, em dias úteis, definido para realizar os serviços solicitados na OS e entregar todos os produtos para a avaliação do TRIBUNAL.

3.11.2.2. Entende-se como data prevista de conclusão da OS a data prevista para entrega da OS para avaliação do TRIBUNAL. É obtida a partir da seguinte fórmula:

"Data prevista de conclusão = Data prevista de início + Prazo previsto de execução"

3.11.2.3. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.11.3. O TRIBUNAL poderá, a seu critério exclusivo, aprovar prazos diferentes dos prazos máximos previstos, desde que os motivos estejam devidamente justificados.

3.11.4. As datas de início da execução e de conclusão da OS poderão ser revisadas pela CONTRATADA, sempre justificadamente, mediante uma solicitação de mudança, ficando a critério exclusivo do TRIBUNAL a aceitação da revisão.

3.11.4.1. Os atrasos efetivos da CONTRATADA que porventura tenham ocorrido não poderão ser justificativa da revisão dos prazos da OS.

3.12. Contagem detalhada de UST:

3.12.1. Ao final de execução da OS, a CONTRATADA deverá entregar a contagem detalhada de UST's consumidas acompanhada de memória de cálculo que discrimine cada um dos elementos que compuseram a contagem.

3.12.2. A memória de cálculo deve conter as seguintes informações:

- Tarefa e variação da tarefa conforme definido no catálogo. A especificação da variação é obrigatória nos casos em que a tarefa definir mais de uma variação.
- Quantitativo unitário de UST definido no catálogo para a variação.
- Condições e índices de ajuste aplicáveis ao caso em questão (à demanda solicitada ou ao produto gerado).
- Unidade de medida da tarefa, conforme definido no catálogo.
- Quantidade de unidades de medida necessária para atender a demanda ou gerar o produto.
- Total de UST consumida por item de catálogo obtida a partir da relação “quantitativo unitário de UST definido no catálogo para a variação x índices de ajuste aplicáveis x quantidade de unidades de medida necessária”.
- Total de UST da OS.

3.12.3. Para as tarefas canceladas pelo TRIBUNAL cuja execução já tenha sido iniciada na data de cancelamento, deverá ser contabilizada apenas a quantidade de unidades de medida efetivamente realizadas. *Exemplo: Uma tarefa cancelada previa a execução de cinco processos elementares (unidade de medida). No momento do cancelamento a CONTRATADA tinha iniciado a execução de um processo elementar. A quantidade de unidades de medida contabilizada na contagem detalhada deverá ser igual a 1 (um).*

3.12.4. A critério do TRIBUNAL, as informações apresentadas na memória de cálculo poderão ser destacadas por produtos entregues ou por demandas atendidas.

3.12.5. O TRIBUNAL avaliará a contagem detalhada de UST's, aprovando-a ou solicitando à CONTRATADA as correções em caso de divergências.

3.12.6. Aprovada a contagem detalhada, a OS deverá ser atualizada para refletir o quantitativo total de UST. A memória de cálculo deverá ser anexada à OS.

3.12.7. A aprovação da contagem detalhada é condição indispensável para o recebimento definitivo da OS.

3.12.8. Como consequência da contagem detalhada de UST, a CONTRATADA poderá solicitar, via Solicitação de Mudança, a revisão da data prevista de conclusão da OS, conforme condições estabelecidas no item “Prazos dos Serviços”.

3.13. Garantia dos serviços:

3.13.1. Os serviços prestados no âmbito da execução deste contrato contarão com garantia de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

3.13.1.1. O término do contrato não cessará a garantia do serviço.

3.13.2. Caso, no período de garantia, ocorram ou sejam identificados erros, vícios ou falhas em produtos entregues e aprovados pelo TRIBUNAL ou em serviços executados, a CONTRATADA deverá saná-los de forma definitiva, sem ônus para o TRIBUNAL.

3.13.3. Caso um produto de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pelo TRIBUNAL ou por outro fornecedor por ele designado, a garantia cessará apenas para esses produto/artefato.

3.13.4. O TRIBUNAL demandará a correção via abertura de chamado, no formato e pelo método de atendimento definido conforme item “Preparação da Prestação dos Serviços”.

3.13.5. A partir do chamado registrado pelo TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá efetuar a correção do defeito no prazo máximo definido no quadro da página seguinte.

Prazos máximos admitidos para a realização dos serviços		
Grau de Severidade	Solução de Contorno	Solução Definitiva
Emergencial	Em até 8 (oito) horas úteis após o registro do chamado.	Planejado entre as partes
Normal	Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o registro do chamado.	Planejado entre as partes

Legenda:

Emergencial: incidente com paralisação do sistema ou com comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.

Normal: incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.

Hora útil: considerado o horário compreendido entre 07hs e 19hs, no horário de Brasília, em dias úteis. Consideram-se dias não úteis os sábados, domingos e os feriados nacionais e municipais de Belo Horizonte.

3.13.6. Caberá à CONTRATADA atualizar toda a documentação pertinente à correção executada durante o período de garantia.

3.13.7. A não correção ou reincidência de defeitos poderá ser objeto de notificação do TRIBUNAL e implicar ajustes no pagamento, conforme item “Níveis Mínimos dos Serviços” como também na aplicação de glosas e das demais sanções previstas neste contrato.

3.13.7.1. Quando observado o descumprimento por parte da CONTRATADA de indicadores de NMS por 03 (três) meses consecutivos ou 03 (três) meses não consecutivos num intervalo de 06 (seis) meses, o TRIBUNAL poderá aplicar cumulativamente as sanções administrativas previstas neste contrato.

3.14. Supervisão e acompanhamento dos serviços:

3.14.1. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência deste contrato e sem ônus adicional ao TRIBUNAL, realizar a supervisão e o acompanhamento dos serviços executados no TRIBUNAL, visando o cumprimento dos requisitos, da qualidade dos produtos, dos prazos e demais condições estabelecidas nas ordens de serviço e no Termo de Referência do Edital da Licitação nº 178/2022 e seus anexos.

3.14.2. A supervisão e acompanhamento deverão ser executados por profissionais que atuem no perfil profissional detalhado no Serviço Técnico - Tipo 01.

3.14.3. Será requerido da CONTRATADA:

3.14.3.1. Receber as ordens de serviços do TRIBUNAL e conferi-las quanto à completude e clareza.

3.14.3.2. Apresentar a proposta de execução da OS.

3.14.3.3. Alocar os profissionais necessários à execução das ordens de serviços, observando a qualificação mínima exigida no item “Equipe Técnica” do Anexo I do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 178/2022 e o perfil profissional definido no Catálogo de Serviços da Plataforma Elastic para as tarefas que serão executadas.

3.14.3.4. Acompanhar e coordenar a realização dos serviços, intervindo sempre que necessário.

3.14.3.5. Coordenar a logística de atendimento às ordens de serviço.

3.14.3.6. Zelar pela disponibilidade e atendimento aos prazos contratados, bem como corrigir eventuais problemas ocorridos durante a prestação dos serviços.

3.14.3.7. Prestar informações sobre andamento dos serviços sempre que solicitado, esclarecendo quaisquer dúvidas do TRIBUNAL.

3.14.3.8. Informar ao TRIBUNAL sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços.

3.14.3.9. Participar, periodicamente, a critério do TRIBUNAL, de reuniões para esclarecimento da execução das ordens de serviço ou outros aspectos do contrato e confeccionar a respectiva ata da reunião.

3.14.3.10. Propor, de maneira proativa, mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos e administrativos relativos à prestação dos serviços, visando à otimização dos custos, a racionalização e a melhoria contínua dos processos e serviços prestados.

3.14.3.11. Revisar sempre que necessário ou solicitado pelo TRIBUNAL, os padrões, modelos de documentos, ferramentas e relatórios adotados na execução do contrato.

3.14.3.12. Fornecer, de acordo com as necessidades do TRIBUNAL, relatórios gerenciais e indicadores sobre os serviços, tais como ordens de serviço abertas/encerradas em determinado período, quantidade de UST's executadas em determinado período, saldo de UST dentre outros.

3.14.3.13. Coordenar, orientar e supervisionar toda a equipe técnica da CONTRATADA alocada para o cumprimento deste contrato.

3.14.3.14. Entregar, nos prazos previstos, os dados dos profissionais que comporão a equipe técnica da CONTRATADA, conforme exigências do item “Equipe Técnica” do Anexo I do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 178/2022.

3.14.3.15. Orientar e acompanhar a equipe técnica da CONTRATADA a se inteirar do conhecimento técnico necessário à execução dos serviços previstos no presente Contrato.

3.14.3.16. Orientar e acompanhar a equipe técnica da CONTRATADA a se inteirar de todo o contexto e especificidades do ambiente tecnológico do TRIBUNAL (sistemas existentes, documentações, tecnologias utilizadas, metodologia de desenvolvimento de sistemas e projetos dentre outros).

3.15. Níveis mínimos dos serviços (NMS):

3.15.1. Os níveis mínimos dos serviços são critérios mínimos aceitáveis pelo TRIBUNAL de modo a aferir e avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados. Dentre estes fatores, incluem-se:

a) Desempenho na execução das OS.

b) Desempenho na execução deste Contrato.

3.15.2. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais são estabelecidas metas quantificáveis e objetivas a serem cumpridas pela CONTRATADA.

3.15.2.1. A qualquer tempo, no decorrer da vigência deste Contrato, os indicadores poderão ser revistos mediante acordo entre as partes.

3.15.3. O início da vigência dos indicadores será a partir do terceiro mês de execução do contrato.

3.15.3.1. Os 2 (dois) primeiros meses serão considerados um período de adaptação da CONTRATADA.

3.15.3.2. Nesse período os indicadores serão apurados, porém não serão aplicados os ajustes no pagamento.

3.15.3.3. As glosas pelo descumprimento dos limites previstos poderão ser aplicadas a partir do terceiro mês após o início dos serviços.

3.15.4. Após a conclusão de cada OS, o TRIBUNAL apurará os níveis mínimos de serviços e, se for o caso, comunicará à CONTRATADA para que faça os ajustes no faturamento da nota fiscal a ser emitida.

3.15.5. NMS de Execução das OS:

3.15.5.1. Este critério tem por objetivo medir e controlar o desempenho da CONTRATADA na execução das OS, considerando a qualidade dos produtos entregues e o cumprimento dos prazos estipulados.

3.15.5.2. A seguir é apresentada a relação de indicadores aplicáveis:

Indicador de Propostas de Execução entregues em Atraso (PEA)		
Item	Descrição	
Descrição	Este indicador define o percentual de propostas de execução entregues em atraso num mês.	
Finalidade	Avaliar a eficiência da Contratada no cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega das Propostas de Execução das Ordens de Serviço	
Periodicidade	Mensal. (apurado no primeiro dia útil de cada mês)	
Meta a cumprir	No máximo 10% das propostas de execução entregues no período poderão apresentar atraso, ou seja, $PEA \leq 10\%$.	
Como medir	Deverão ser contabilizadas todas as OS recebidas definitivamente dentro do mês de referência e, para essas, as propostas de execução entregues em atraso. Consideram-se atrasadas as propostas entregues após o prazo definido pelo Tribunal para a entrega ou para a alteração da proposta.	
Fórmula de Cálculo	$PEA = (Propostas_Atrasadas / Total_OS) \times 100$ Onde: <i>Propostas_Atrasadas</i> : total de propostas de execução que foram entregues em atraso. Só devem ser contabilizadas as propostas de execução de OS que foram recebidas definitivamente dentro do mês de referência. <i>Total_OS</i> : total de OS que foram recebidas definitivamente dentro do mês de referência	
Ajuste no Pagamento	Valor do indicador	Impacto por não cumprimento (INC)
	$10\% < PEA \leq 30\%$	2%
	$30\% < PEA \leq 50\%$	4%
	$50\% < PEA \leq 70\%$	6%
	$70\% < PEA \leq 90\%$	8%
	$90\% < PEA \leq 100\%$	10%
Incidir sobre	Valor a ser pago pelas OS no mês de referência	

Indicador de Atraso da OS (OSA)		
Item	Descrição	
Descrição	Este indicador define o percentual médio de atraso na conclusão das OS num mês.	
Finalidade	Avaliar a eficiência da Contratada no cumprimento do prazo estabelecido para conclusão das OS.	
Periodicidade	Mensal (no primeiro dia útil de cada mês)	
Meta a cumprir	O percentual médio de atraso das OS do mês de referência deve ser de até 20%, ou seja, $OSA \leq 20\%$.	
Como medir	Deverão ser somados todos os dias de duração das OS recebidas definitivamente dentro do mês de referência e, para essas OS, todos os dias de atraso, em dias úteis.	
Fórmula de Cálculo	$OSA = (\sum D_Atraso / \sum PrazoPrev) \times 100$ Onde: <i>$\sum D_Atraso$</i> : somatório dos dias de atraso das OS recebidas definitivamente no mês de referência, em dias úteis. <i>D_Atraso</i> : dias de atraso de uma OS: quantidade de dias úteis entre a data prevista de conclusão da OS e a data do seu recebimento definitivo. Deverão ser descontados os dias efetivamente utilizados pelo Tribunal para avaliações dos produtos, bem como quaisquer atrasos aos quais o Tribunal der causa. <i>$\sum PrazoPrev$</i> : somatório dos prazos previstos de execução das OS recebidas definitivamente no mês de referência, em dias úteis. <i>$PrazoPrev$</i> : prazo previsto de execução da OS. Corresponde ao prazo aprovado pelo Tribunal para execução da OS. Pode ser fruto da proposta de execução da OS ou de uma posterior solicitação de mudança.	
Ajuste no Pagamento	Valor do indicador	Impacto por não cumprimento (INC)
	$20\% < OSA \leq 35\%$	4%
	$35\% < OSA \leq 50\%$	8%
	$50\% < OSA \leq 65\%$	12%
	$65\% < OSA \leq 80\%$	16%
	$80\% < OSA \leq 100\%$	20%
Incidir sobre	Valor a ser pago pelas OS no mês de referência	

Indicador de Rejeites das OS (OSR)		
Item	Descrição	
Descrição	Este indicador define o percentual de rejeites em relação ao total de OS num mês.	
Finalidade	Avaliar a qualidade dos produtos das Ordens de Serviço.	
Periodicidade	Mensal (no primeiro dia útil de cada mês)	
Meta a cumprir	O total de rejeites registrados deve ser de até 20% do total de OS do mês de referência, ou seja, $OSR \leq 20\%$	
Como medir	Deverão ser contabilizadas todas as OS recebidas definitivamente dentro do mês de referência e, para essas, todos os rejeites registrados.	
Fórmula de Cálculo	$OSR = (T_Rej / T_OS) \times 100$ Onde: <i>T_Rej</i> : total de rejeites registrados para as OS que foram recebidas definitivamente dentro do mês de referência. <i>T_OS</i> : total de OS que foram recebidas definitivamente dentro do mês de referência	
Ajuste no Pagamento	Valor do indicador	Impacto por não cumprimento (INC)
	$20\% < OSR \leq 35\%$	4%
	$35\% < OSR \leq 50\%$	8%
	$50\% < OSR \leq 65\%$	12%
	$65\% < OSR \leq 80\%$	16%
	$80\% < OSR \leq 100\%$	20%
Incidir sobre	Valor a ser pago pelas OS no mês de referência	

3.15.6. NMS de Execução do Contrato:

3.15.6.1. Este critério tem por objetivo medir e controlar o desempenho geral da CONTRATADA na execução deste contrato, considerando o cumprimento de todas as obrigações assumidas, o atendimento integral às especificações e requisitos estabelecidos neste Contrato, no Edital da Licitação nº 178/2022, no Termo de Referência e seus anexos e considerando também a mitigação de problemas que porventura possam comprometer a prestação dos serviços.

3.15.6.2. As irregularidades observadas pelo TRIBUNAL durante a gestão deste contrato serão notificadas à CONTRATADA.

3.15.6.3. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fazer as devidas adequações ou apresentar suas considerações às questões notificadas, acompanhada do respectivo planejamento para atendê-las.

3.15.6.4. Caberá exclusivamente ao TRIBUNAL aceitar as considerações da CONTRATADA e aprovar os prazos apresentados.

3.15.6.4.1. Uma vez aprovados, esses prazos definirão o limite máximo para a CONTRATADA atender a notificação.

3.15.6.5. Uma notificação será considerada “não acatada” quando a CONTRATADA:

a) Não adotar as medidas necessárias para atender a notificação dentro do prazo estabelecido para atendimento;

b) Ou não apresentar suas considerações à notificação, acompanhada do devido planejamento dentro do prazo estabelecido.

3.15.6.6. As notificações não acatadas sujeitarão a CONTRATADA à aplicação de ajuste (dedução) no pagamento mensal a ser pago pelas OS, conforme critérios definidos para o indicador a seguir:

Indicador de Desempenho na Execução do Contrato (DEC)	
Item	Descrição
Descrição	Este indicador define a quantidade de notificações não acatadas pela CONTRATADA num determinado período.
Finalidade	Avaliar o desempenho da Contratada na execução do contrato.
Periodicidade	Mensal (no primeiro dia útil de cada mês)

Indicador de Desempenho na Execução do Contrato (DEC)	
Item	Descrição
Meta a cumprir	Todas as notificações emitidas pelo TRIBUNAL deverão ser acatadas pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido.
Como medir	Deverão ser contabilizadas todas as notificações não acatadas pela CONTRATADA que, na data de apuração do indicador, estejam com prazo de atendimento vencido. Deverão ser desconsideradas as notificações já tenham sido objeto de desconto em períodos anteriores de apuração do indicador. O total de notificações não acatadas passíveis de desconto num dado período de apuração será limitado à quantidade máxima de 10 (dez) unidades. Quando o total extrapolar esse limite, o saldo remanescente será contabilizado no próximo período de apuração. <i>Ex: Se no período de apuração forem contabilizadas 12 notificações não acatadas, o total a ser considerado para efeito de apuração do indicador será de 10 notificações. O saldo remanescente (2 notificações) será contabilizado no total de notificações do próximo período de apuração.</i>
Fórmula de Cálculo	$DEC = \sum Nt_{na} * 0,1\%$ Onde: $\sum Nt_{na}$: total de notificações não acatadas dentro do prazo estabelecido. O total será limitado à quantidade máxima de 10 (dez) unidades por período de apuração. 0,1%: índice de dedução aplicado a cada notificação não acatada
Ajuste no Pagamento	Impacto por não cumprimento (INC) DEC
Incidirá sobre	Valor a ser pago pelas OS no mês de referência

3.15.6.7. Fórmula de cálculo do Fator de Cumprimento dos Níveis de Serviço (FCNS):

$$FCNS = (100 - \sum INC)$$

Onde $\sum INC$ é o somatório do impacto por não cumprimento (INC) definido para os indicadores PEA, OSA, OSR e DEC.

3.16. Cálculo dos valores:

3.16.1. O valor da OS é obtido segundo a fórmula:

$$Valor_{OS} = (Qtd_{ust} \times Val_{ust})$$

Onde:	
Qtd_{ust} :	Quantidade total de UST's da OS, conforme contagem detalhada de UST's aprovada pelo TRIBUNAL
Val_{ust} :	Valor contratual vigente da unidade de serviço técnico em reais

3.16.2. O valor final a ser pago num mês é obtido segundo a fórmula:

$$Valor_{Final_{OSmês}} = \sum Valor_{OS} \times FCNS$$

Onde:	
$\sum Valor_{OS}$:	Somatório dos valores das OS recebidas definitivamente no mês de referência
FCNS:	Fator de cumprimento do nível de serviço obtido conforme definido no item "Níveis Mínimos dos Serviços"

3.17. Ferramentas para gestão do contrato:

3.17.1. Poderá ser utilizada ferramenta informatizada para a abertura e acompanhamento de ordens de serviço.

3.17.2. Poderá ser utilizada ferramenta para o registro e acompanhamento de defeitos (bug tracking) dos sistemas em garantia.

3.17.3. As ferramentas a serem utilizadas serão, preferencialmente, as ferramentas já disponíveis nas instalações do TRIBUNAL.

3.17.3.1. A critério do TRIBUNAL poderão ser utilizadas ferramentas da CONTRATADA, desde que a utilização dessa não gere ônus ao TRIBUNAL e que seja definido o mecanismo de repasse para a TRIBUNAL da base de conhecimento consolidada nas ferramentas.

3.18. Medidas de sustentação:

3.18.1. A CONTRATADA deve, ao término de cada OS, repassar para os técnicos do TRIBUNAL todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas, especificações dentre outros.

3.18.1.1. Poderá ser exigida da CONTRATADA a entrega de documentação em formato editável.

3.18.2. A CONTRATADA deve promover a transição contratual e repassar para o TRIBUNAL e/ou para outra empresa por essa indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

3.18.3. Com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica, a CONTRATADA deve habilitar equipe de técnicos do TRIBUNAL ou outra por ele indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo do contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

3.18.4. Poderá ser exigida da CONTRATADA a entrega de relatório descritivo das tarefas executadas em cada OS, os estudos realizados, as configurações aplicadas, os resultados obtidos, os códigos-fonte implementados e demais informações de relevância para o TRIBUNAL.

3.19. Propriedade intelectual:

3.19.1. A CONTRATADA cederá ao TRIBUNAL, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual, em caráter definitivo, de todos e quaisquer produtos e resultados gerados em consequência do cumprimento deste contrato, podendo o TRIBUNAL proceder as modificações necessárias à continuidade do serviço e/ou contratar terceiros para fazê-lo.

3.19.2. Entendem-se por resultados quaisquer sistemas, documentação, scripts, códigos (fonte ou executável), relatórios, estudos, descrições técnicas, protótipos, bases de dados e congêneres.

3.19.3. A CONTRATADA cederá também ao TRIBUNAL os direitos autorais pertencentes aos empregados, que estes possam ter adquirido, decorrentes do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 9.609/1998, referentes a todos e quaisquer produtos e resultados gerados em consequência do cumprimento deste contrato.

3.19.3.1. Caberá à CONTRATADA arcar com quaisquer valores decorrentes de imputação judicial ao TRIBUNAL, relativos a esses direitos.

3.19.4. Os sistemas resultantes dos serviços serão desenvolvidos originalmente para o TRIBUNAL, razão pela qual a CONTRATADA eximirá o TRIBUNAL de qualquer responsabilização decorrente de demandas por direito autoral.

3.20. Confidencialidade das informações:

3.20.1. A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do TRIBUNAL ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

3.20.2. A CONTRATADA e profissionais alocados na execução deste contrato deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade - Anexo 3 do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 178/2022, conforme exigidos nos itens "Preparação da Prestação dos Serviços" e "Equipe técnica".

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações das partes:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Disponibilizar todas as informações e documentação necessárias à elaboração e execução dos serviços, bem como alocar pessoal do seu quadro visando garantir a cooperação necessária para o seu desenvolvimento para a implantação do serviço.

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços.

4.1.3. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do TRIBUNAL quando necessário.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

4.1.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

4.2. Da CONTRATADA:

4.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

4.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.3. Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo expressamente proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis.

4.2.4. Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pelo fiscal, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do TRIBUNAL, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.

4.2.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, relacionados à prestação dos serviços.

4.2.6. Comunicar por escrito ao TRIBUNAL qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

4.2.7. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

4.2.8. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

4.2.10. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.12. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro), a contado a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, o valor de **RS 3.060.000,00** (três milhões sessenta mil reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Código CATMAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Tipo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	000110850	Fornecimento de subscrição Elastic Cloud (SaaS) versão Platinum, para 2 anos (24 meses)- 23,22 TB de capacidade total	Subscrição – TB	Unidade	1	RS 1.854.567,00	RS 1.854.567,00
2	000110833	Serviços Técnicos Especializados	Serviços Técnicos Especializados - Tipo 1	UST	2.985	RS 257,00	RS 767.145,00
3	000110833	Serviços Técnicos Especializados	Serviços Técnicos Especializados - Tipo 2	UST	1.588	RS 276,00	RS 438.288,00
VALOR TOTAL DO LOTE (soma dos itens 1 + 2 +3): RS 3.060.000,00 (três milhões sessenta mil reais)							RS 3.060.000,00

6.1 As despesas relativas ao objeto contratual correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

6.2. No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

6.3. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

6.3.1. Será considerada a data de prorrogação deste instrumento em relação aos demais reajustes.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1. A CONTRATADA deverá realizar a verificação da conformidade e qualidade dos produtos antes de entregá-los ao TRIBUNAL.

7.2. O recebimento provisório do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as Especificações Técnicas previstas neste Contrato.

7.3. Recebimento provisório:

7.3.1. Todos os produtos da OS deverão ser entregues ao TRIBUNAL para avaliação dentro do prazo previsto de execução da OS aprovado pelo TRIBUNAL.

7.3.2. Após a CONTRATADA entregar o último produto previsto, dar-se-á o recebimento provisório da OS para posterior verificação da conformidade dos seus produtos com as exigências do edital e da própria OS.

7.4. Avaliação e aprovação dos produtos:

7.4.1. O TRIBUNAL avaliará todos os produtos dos serviços entregues, conforme especificações e prazos de avaliação definidos no item “Prazos dos Serviços”, contados da data do recebimento provisório.

7.4.1.1. O TRIBUNAL reportará à CONTRATADA os defeitos encontrados.

7.4.1.2. O TRIBUNAL não tem a obrigação de indicar todos os defeitos dos produtos entregues.

7.4.1.2.1. Cabe à CONTRATADA garantir a qualidade dos produtos antes de entregá-los.

7.4.2. O TRIBUNAL poderá rejeitar uma OS quando os seus produtos apresentarem:

a) Defeitos que comprometam o entendimento ou funcionamento do produto.

b) Defeitos que configurem não observância de modelos e padrões técnicos especificados neste Contrato ou na OS.

c) Não correção ou reincidências de quaisquer defeitos anteriormente reportados à CONTRATADA.

7.4.3. Todos os defeitos reportados deverão ser sanados pela CONTRATADA, mas apenas a existência de defeitos mencionados no item anterior implicará o rejeite da OS.

7.4.4. A CONTRATADA deverá fazer as correções dos defeitos e reapresentar os produtos para nova avaliação.

7.4.4.1. Novas avaliações poderão implicar novos rejeites, caso sejam identificados defeitos passíveis de rejeição.

7.4.5. A cada reapresentação dos produtos, o TRIBUNAL terá o mesmo prazo original para avaliá-los.

7.4.6. Um produto ou serviço somente será aprovado quando todos os seus defeitos reportados forem sanados pela CONTRATADA.

7.4.7. O tempo consumido com correção de produtos irá compor o prazo total de execução dos serviços para fins de aferição do indicador de cumprimento do prazo, conforme item "Níveis Mínimos dos Serviços".

7.4.8. O tempo consumido nas avaliações de produtos pelo TRIBUNAL não será computado nos prazos da CONTRATADA.

7.4.9. Os atrasos e/ou rejeitos dos serviços poderão implicar ajustes no pagamento, conforme item "Níveis Mínimos dos Serviços" como também na aplicação das glosas previstas no contrato.

7.4.10. Rejeitos oriundos da instalação ou da atualização das subscrições fornecidas (item 1) implicarão glosa na próxima OS de serviços técnicos especializados (item 2) a ser aberta.

7.5. **Recebimento definitivo:**

7.5.1. Se todos os produtos da OS e a contagem detalhada de UST's forem aprovados pelo TRIBUNAL, dar-se-á o recebimento definitivo da OS através de termo assinado pelo TRIBUNAL e pela CONTRATADA.

7.5.2. O recebimento definitivo não implicará eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere à legislação em vigor.

7.6. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da GETEC.

7.7. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.7.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a Nota Fiscal na Diretoria Executiva de Informática - Gerência de Infraestrutura Tecnológica - GETEC, situada na Rua Ouro Preto, nº 1.564 (3º e 4º PV) - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante da efetiva prestação de serviços, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

8.1. Os pagamentos serão realizados conforme a seguir descrito:

8.1.1. Item 01 - Fornecimento de subscrição Elastic Cloud (SaaS) versão Platinum: 50% (cinquenta por cento) após a instalação da subscrição e 50% (cinquenta por cento) em 12 (doze) meses após o primeiro pagamento.

8.1.2. **Item 02 - Serviços Técnicos Especializados:**

8.1.2.1. O pagamento será mensal e terá por base as OS com recebimento definitivo dentro do período de aferição, sendo o valor passível de dedução referente às glosas em razão da medição do NMS.

8.1.2.1.1. O período de aferição corresponde ao intervalo entre o 1º e o último dia do mês de referência.

8.1.2.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato o relatório mensal de faturamento até o 1º dia útil do mês subsequente, contendo as ordens de serviço recebidas definitivamente no mês de referência.

8.1.2.1.3. O relatório mensal de faturamento deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação da ordem de serviço;
- b) Data de abertura da ordem de serviço;
- c) Data de entrega da proposta de execução da OS (prevista e realizada);
- d) Data de início da execução da OS (prevista e realizada);
- e) Data de conclusão da OS (prevista e realizada);
- f) Quantidade total de UST da OS;
- g) Valor da OS;
- h) Indicadores PEA, OSA, OSR e DEC apurados;
- i) Fator de cumprimento do nível de serviço;
- j) Valor final das OS no mês.

8.1.2.1.4. O TRIBUNAL tem prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para analisar e aprovar o relatório mensal de faturamento entregue pela CONTRATADA.

8.1.2.1.5. No caso de divergência nos valores apresentados no relatório, a fiscalização do contrato discutirá com a CONTRATADA as correções necessárias e solicitará emissão de novo relatório mensal de faturamento.

8.1.2.1.5.1. A cada reapresentação do relatório o TRIBUNAL terá novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisá-lo.

8.1.2.1.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após aprovação do relatório mensal de faturamento por parte do TRIBUNAL.

8.1.2.1.6.1. O ateste da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento somente será feito após confrontação dos dados constantes da nota fiscal/fatura com os do referido relatório.

8.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da GETEC.

8.3. O TRIBUNAL se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.10 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

8.6. Somente será pago o objeto executado de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.8. Na hipótese de isenção/immunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

8.8.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

9.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

9.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

9.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

11.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. Subcontratar o todo ou parte dos serviços objeto deste Contrato fora dos termos vigentes no atestado de inexigibilidade, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste instrumento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

a.1) Caso os equipamentos sejam descontinuados pelos fabricantes para suporte (anúncio de End-Of-Support-Life) haverá rescisão unilateral a critério do TRIBUNAL, sem ônus adicionais a partir da data final, sendo a CONTRATADA remunerada somente pelos serviços prestados até a data da rescisão.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação do objeto deste Contrato.

d) Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

12.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até o momento da rescisão.

12.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo Sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 1.260, 9º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no prazo até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Contrato, o comprovante de garantia na modalidade SEGURO GARANTIA, no valor de **RS 153.000,00** (cento e cinquenta e três mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo ser acrescido em razão do disposto no subitem 13.1 desta Cláusula, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

13.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

13.1.1. A prorrogação da vigência deste Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa deste Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá ao período aditado;

b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.2. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;

b) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

e) no caso de Fiança bancária e Seguro Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituída tenha vigência igual à da substituída.

13.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo.

13.3.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

13.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

13.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

13.6. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.6.1. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de Termo Aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

13.6.2. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no Contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, que o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

13.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

13.7.1. A devolução da garantia não exige a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

13.8. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

13.9. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devido, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, demora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) **Multa**, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal /Fatura do serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

b.4) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia.

c) **Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

14.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

14.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

14.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

14.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

14.1.4. Entrega de serviço inadequado para o uso, como se perfeito fosse.

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

14.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

14.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

14.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

14.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

14.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº. 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

15.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

17.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

DELVAN BARCELOS JUNIOR
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

LÚCIO FITTIPALDI GONÇALVES
Sócio

Gestores: GETEC e GEJUD
CSDC /LRL



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Fittipaldi Gonçalves, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 14:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delvan Barcelos Junior, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 10/11/2022, às 15:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11409912** e o código CRC **86426101**.